RELATÓRIO

O Senhor Ministro Alexandre de Moraes (Relator): Trata-se de denúncia oferecida pela Procuradoria-Geral da República imputando à investigada PÂMELA MONIQUE CARDOSO BÓRIO, brasileira, nascida em 27.8.1983, filha de Sérgio Henrique Bório e Maria Euramir Bahia Cardoso, inscrita no CPF n. 011.366.045-61, jornalista, residente na Rua Edivaldo Bezerra Cavalcante Pinho, n. 320, apartamento 701, Kadosh, João Pessoa/PB, CEP 58045-270, a prática das condutas descritas no art. 288, parágrafo único (associação criminosa armada), no art. 359-L (tentativa de abolição violenta do Estado Democrático de Direito), no art. 359-M (golpe de Estado), no art. 163, parágrafo único, I, III e IV (dano qualificado pela violência e grave ameaça, contra o patrimônio da União e com considerável prejuízo para a vítima), todos do Código Penal, e no art. 62, I, da Lei n. 9.605/1998 (deterioração de patrimônio tombado), observadas as regras do art. 29, caput (concurso de pessoas) e do art. 69, caput (concurso material), ambos do Código Penal.

De acordo com a peça acusatória, os fatos criminosos imputados foram os seguintes (eDoc. 91):

"Imputação.

A Sra. PÂMELA MONIQUE CARDOSO BÓRIO, de maneira livre, consciente e voluntária, pelo menos a partir do início do processo eleitoral de 2022 e até o dia 8.1.2023, por meio de mensagens eletrônicas e encontros em acampamentos em frente a unidades militares, associou-se a centenas de outras pessoas, algumas armadas, praticando atos que se voltavam contra a higidez do sistema eleitoral. Especialmente a partir das eleições presidenciais, o grupo se voltou ao cometimento de crimes de dano qualificado e de deterioração de patrimônio público e tombado, por não se conformar com o resultado do pleito, praticando o crime de associação criminosa armada (art. 288, parágrafo único, do Código Penal).

No mesmo contexto, PÂMELA MONIQUE CARDOSO BÓRIO, de maneira livre, consciente e voluntária, no dia 8.1.2023, no período da tarde, na Praça dos Três Poderes, em Brasília/DF, em unidade de desígnios com outras milhares de pessoas, tentaram, co.m emprego de violência e grave ameaça, abolir o Estado Democrático de Direito, impedindo e restringindo o exercício dos Poderes Constitucionais. O caso se

subsome ao tipo do crime de tentativa de abolição violenta do Estado Democrático de Direito (art. 359-L do Código Penal).

No mesmo dia 8.1.2023, PÂMELA MONIQUE CARDOSO BÓRIO, no período da tarde, na Praça dos Três Poderes, em Brasília/DF, de maneira livre, consciente e voluntária, em unidade de desígnios com outras centenas de pessoas, tentaram depor, por meio de violência e grave ameaça, o governo legitimamente constituído. O caso se subsome ao tipo do crime de golpe de Estado (art. 359-M do Código Penal).

Por fim, PÂMELA MONIQUE CARDOSO BÓRIO, no mesmo dia 8, na Praça dos Três Poderes, em Brasília/DF, destruíram e concorreram para a destruição, inutilização e deterioração de patrimônio da União, ao avançar contra as sedes do Congresso Nacional e do Supremo Tribunal Federal, fazendo-o com violência à pessoa e grave ameaça, emprego de substância inflamável e gerando prejuízo considerável para a União. O caso se subsome aos tipos dos crimes de dano qualificado pela violência e grave ameaça, contra o patrimônio da União e com considerável prejuízo para a vítima (art. 163, parágrafo único, I, m e IV, do Código Penal), e de deterioração de patrimônio tombado (art. 62, I, da Lei n. 9.605/1998).

[...]"

Ao fim da peça acusatória, a Procuradoria-Geral da República formulou o seguinte requerimento:

"O Ministério Público Federal denuncia a Sra. PÂMELA MONIQUE CARDOSO BÓRIO pela prática dos crimes de associação criminosa armada (art. 288, parágrafo único, do CP), tentativa de abolição violenta do Estado Democrático de Direito (art. 359-L do CP), golpe de Estado (art. 359-M do CP), dano qualificado pela violência e grave ameaça, contra o patrimônio da União, e com considerável prejuízo para a vítima (art. 163, parágrafo único, I, III e IV, do CP), e deterioração de patrimônio tombado (art. 62, I, da Lei n. 9.605/1998), observadas as regras de concurso de pessoas (art. 29, caput, do CP) e concurso material (art. 69, caput, do CP).

Requer a fixação do valor mínimo para reparação dos danos causados pelos crimes acima denunciados, nos termos do art. 387, IV, do CPP.

Aguarda que, cumpridos os procedimentos da lei, a denunciada seja condenada em todas as sanções previstas para

A denunciada **PÂMELA MONIQUE CARDOSO BÓRIO** foi notificada no dia 23/7/2024 para apresentar resposta à denúncia no prazo legal (eDoc. 143), oportunidade, na qual, por meio de sua Defesa constituída, requereu, em síntese (eDoc. 146): a) a rejeição da peça acusatória, pela inépcia; b) a absolvição sumária da acusada; c) a produção de toda prova admitida em direito; d) ao final, seja reconhecida a inocência do(a) acusado(a); e) assim não entendendo, seja aplicada tão somente a pena de multa em seu patamar mínimo; f) subsidiariamente aos pedidos anteriores, pleiteia a aplicação da pena de reclusão, com redução no percentual máximo previsto em lei.

É o relatório.